

## **AS INOVAÇÕES DO USUCAPIÃO**

**Priscila Hellen Berto de Souza**; Lígia Estevam; Dayana Aparecida da Cruz  
Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Ivo de Jesus Dematei Grégio (Orientador)  
Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Iremos expor as características, particularidades e, principalmente, os requisitos para a obtenção da sentença declaratória de propriedade por usucapião, voltados aos aspectos do direito material que envolve o instituto. Conceituaremos o instituto do usucapião, e delimitaremos uma linha de raciocínio acerca de temas controversos, como sua natureza, e sua relação à aquisição da propriedade. Esse instituto constitui-se num modo originário de aquisição de propriedade e que tem como elementos primordiais para sua efetivação a posse e o transcorrer do tempo. Voltada ao aspecto social, o Usucapião seguiu a modernidade da sociedade, haja vista que a redução dos prazos para usucapir se dá em grande parte pela maior facilidade que o proprietário tem, hodiernamente, para guardar o seu bem imóvel ou móvel. O Usucapião é a efetivação da Prescrição Aquisitiva depois de transcorrido determinado lapso temporal previsto em lei, mas que não se confunde com esta, sendo um direito novo, autônomo. Constitui-se num modo originário de aquisição de propriedade e que tem como elementos primordiais para sua efetivação a posse e o transcorrer do tempo. Seus modos de usucapir com o decorrer do tempo buscam prestigiar a função social da propriedade, sendo que, com o advento da nova lei que estabeleceu o Novo Código Civil, esta busca tornou-se mais evidente. O novo cânon, além de recepcionar os preceitos constitucionais que já buscavam este fim, ainda estabeleceu prazos mais curtos para a obtenção da sentença declaratória.

[priscila.hellen@terra.com.br](mailto:priscila.hellen@terra.com.br); [ivogregio@ig.com.br](mailto:ivogregio@ig.com.br)